



**MPV 1000
00187**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1.000, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

“Art. 1º. Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise decorrente da pandemia da COVID-19 não tem apenas implicações sanitárias. Ela atingiu a estrutura econômica como um todo e com isso expôs, ainda mais, a população socioeconomicamente mais vulnerável.

Como forma de amparar essa população, o Congresso Nacional articulou a criação do auxílio emergencial, que se tornou a mais importante medida econômica do governo federal em meio à crise e que literalmente salvou vidas, ao garantir uma robusta proteção à renda de trabalhadores que, sem ele, ficariam circulando pelas cidades no auge da pandemia para buscar uma forma de prover à sua família.

Além disso, o auxílio salvou dezenas de milhões da pobreza, o que inevitavelmente colocaria famílias inteiras, inclusive crianças, em insegurança alimentar enquanto as escolas estavam fechadas.

Muitos estudos evidenciam a importância que o auxílio teve para milhões de brasileiros. É o que constatou uma pesquisa do Centro de



SF/20269.06371-30

Estudos em Microfinanças e Inclusão Financeira da FGV-EAESP¹, que com base na análise de microdados da Pnad-Covid do IBGE, concluiu que, sem o auxílio, a renda média dos brasileiros empregados cairia 18% e a maior queda nos rendimentos se daria justamente entre os brasileiros que trabalham informalmente.

O estudo ainda revela que o auxílio mais que compensou as perdas na renda dos beneficiários, já que o rendimento médio dos trabalhadores que tiveram acesso ao benefício aumentou em relação ao nível pré-pandemia, em especial entre aqueles beneficiários que não tem escolaridade.

No entanto, o próprio estudo adverte que: “isso não significa que o auxílio emergencial seja excessivo, mas sim que o nível de pobreza e desigualdade do Brasil é muito alto. Além disso, É muito importante ressaltar que o desenrolar da crise está envolto em elevado grau de incerteza, sendo possível que o desemprego e a perda de renda se aprofundem nos próximos meses, o que intensificaria as perdas de renda e, ceteris paribus, diminuiria os acréscimos de renda aqui descritos”.

Outro estudo², revelou que justamente em meio à pandemia a pobreza está no menor nível já registrado no Brasil. Essa queda é associada ao auxílio emergencial e seu alcance. A distribuição do benefício evidenciou o tamanho da parcela social que vive hoje na informalidade e que apesar de estar suscetível à pobreza, não era amparada por políticas de distribuição de renda antes vigentes, como o Programa Bolsa Família. O que nos faz concluir que a atual agenda social precisa ser revista, para abranger milhões de brasileiros cuja vulnerabilidade à pobreza foi evidenciada pela pandemia.

Além disso, como é de conhecimento geral, infelizmente, a pandemia não arrefeceu em nosso País. A economia ainda não dá sinais de forte recuperação. Portanto, é necessário manter o pagamento do auxílio, sempre tendo em mente que ele tem um forte multiplicador sobre o PIB. Os beneficiários despendem o valor em alimentos, remédios, material escolar – ajudando a manter de pé os comércios essenciais. Parte destes valores ainda volta inevitavelmente aos cofres dos governos, já que como sabemos, o nosso sistema de tributação é regressivo e repleto de distorções, de modo que o consumo é pesadamente tributado.

Nesse sentido faz-se necessário prorrogar o prazo inicialmente previsto para o auxílio, como bem faz a Medida Provisória nº 1000/2020. No entanto, não podemos cogitar subitamente retirar a renda de milhões de pessoas que muito acertadamente garantimos neste Parlamento.

¹ Disponível em: <https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u624/auxilioemergv10.pdf>. Acesso em: 08/09/2020

² Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/07/28/auxilio-reduz-extrema-pobreza-ao-menor-nivel-em-40-anos-diz-ibre-fgv-gh.html>. Acesso em: 08/09/2020



Por isso, apresento emenda que visa garantir até dezembro de 2020 o pagamento do auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) às pessoas beneficiadas pela medida.

Ciente de que o Congresso Nacional se posicionará ao lado da população vulnerável e atentos ao real cenário de crise que vivemos, peço o apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20269.06371-30